



PROJETO DE LEI Nº 3857 ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 437/2016 de 11 de novembro de 2016

Dispõe sobre a Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Vitória do Mearim e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Vitória do Mearim, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade de trânsito imposta pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Artigo 2º - Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 3º – A JARI será composta por 03 (três) membros selecionados após regular processo de credenciamento das entidades que comprovem ligação com a área de trânsito e mediante seleção dos indicados pelas entidades, por meio de teste de conhecimentos de trânsito, conforme critérios em Decreto Regulamentar.

I - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

II - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo Único - A JARI terá Regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Artigo 4º - Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá ao mesmo valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos Membros e de 02 (dois) dois vencimentos bases para o Presidente, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 02 (duas) por mês, mediante efetivo comparecimento.



§2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória.

Artigo 5º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 6º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

§ 1º - Nos 06 (seis) primeiros meses da implantação da fiscalização municipalizada serão aplicadas apenas advertência, exceto em caso de reincidência, neste período o órgão executivo de trânsito deverá realizar intensa campanha de educação no trânsito.

§ 2º - Fica Reservado o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação efetuada, conforme o Caput deste artigo, para aplicação em obras de mobilidade urbana de nosso município.

Artigo 7º - Os convênios a serem firmados com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, serão autorizados por leis específicas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2016.

Dóris de Fátima Ribeiro Pearce
Prefeita